



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº.889, de 12 de março de 2021.**

***EMENTA: Dispõe sobre novas medidas de emergência para prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS – COVID-19.***

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** O Decreto nº. 47.068 de 11 de maio de 2020 do estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º do Decreto nº. 47.068/2020 recomenda aos prefeitos a adoção de “**LOCKDOWN**” como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 47.428 de 29 de dezembro de 2020, o qual renova o Estado de Calamidade Pública, em virtude da



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
GABINETE DO PREFEITO

situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** a continuidade de grande possibilidade de contaminação da população Aperibeense pelo Coronavírus, inclusive mediante suspeita de variantes desse vírus, com alto índice de transmissão e consequências graves;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento deste novo vírus que pode causar graves consequências a população em geral;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo no número de atendimentos e internações no Centro de Triagem COVID-19 do Hospital de Aperibé e grande número de pacientes em estado grave em outras Unidades de Referência da região nesse apoio, que pode não ser suficiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas no Município, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos essenciais, para fins de contenção do contágio do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e de consolidação das medidas adotadas em razão do presente momento;

**DECRETA** o seguinte:

**Art. 1º** - Fica restrito o atendimento presencial ao público aos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos de profissionais liberais, ambulantes, academias e clubes e qualquer outra atividade profissional, a partir do dia 12 de março de 2021, no horário compreendido entre 18:00h às 06:00h, em todo o Município de Aperibé.

**§ 1** – A restrição de que trata o caput não se aplica às entregas a domicílio (delivery), Terminal Rodoviário, Pontos de Táxi, Farmácias, Postos de Combustíveis, Limpeza Pública e Manutenção Urbana e Serviços de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2** - Será permitida atividade física ao ar livre em carácter individual, sendo expressamente vedada a atividade feita em grupos, mesmo que por iniciativa própria ou acompanhada de orientador físico, em espaços públicos ou em clubes.

**§ 3** – Todo trabalhador que exerça alguma das atividades excetuadas no parágrafo primeiro, do artigo primeiro deste Decreto, deverá portar documentos comprobatórios para a livre circulação.

**§ 4** – A restrição também não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas atividades, que atuam nas Unidades Públicas ou Privadas de Saúde e Segurança.

**Art. 2º** - A fiscalização para o cumprimento do presente Decreto ficará ao encargo da Autoridade Policial, da Guarda Civil Municipal, Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária e da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 3º** - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto poderá acarretar em prisão e instauração de Processo Crime contra a Saúde Pública, de acordo com o previsto no Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** - Este Decreto suspende provisoriamente a eficácia do Decreto nº. 884, de 24 de fevereiro de 2021, entrando em vigor nesta data, pelo prazo de 10 dias, podendo ser prorrogado até que a Secretaria Municipal de Saúde recomende o retorno da flexibilização, revogando-se as disposições em contrário.

**Art.5º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 12 de março de 2021.

**Ronald de Cássio Daibes Moreira**  
Prefeito